



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 4 DE MAIO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE - Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Élica Graziane
Pinto

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Jéssica Helena Rocha Vieira
Couto

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 12ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de abril de 2021.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão solicitou sustentação oral do item 76, processo TC-008607.989.20-9.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

01 TC-002904.989.18-3

Interessado: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Exercício: 2018.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Dirigente: Fernando Sarti e João Batista de Miranda (Diretores-Executivos).

Advogados: Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, relativas ao exercício de 2018, acionando-se, por via de consequência, as disposições do inciso XV, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das determinações e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar aos Responsáveis à época, Senhores Fernando Sarti, Diretor Executivo no período de 01/01 a 07/05/2018, e João Batista de Miranda, Diretor Executivo no período de 08/05 a 31/12/2018, multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps para cada um, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077, de 20 de março de 2002, autorizando-se o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do voto e do V. Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações e determinações consignadas, ao Reitor da UNICAMP para conhecimento, e também ao d. Ministério Público Estadual, para as medidas que entender pertinentes.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

02 TC-002524.989.19-1

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde – Fundação Oncocentro de São Paulo – FOSP.

Exercício: 2019.

Dirigente: José Eluf Neto e Ricardo Fernandes Góes.

Advogada: Iracema Camargo Weichsler (OAB/SP nº 86.844).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do Balanço Geral da Fundação Oncocentro de São Paulo, relativas ao exercício de 2019, com a consequente quitação dos Responsáveis, nos termos do artigo 35 da mesma Lei, e liberando os responsáveis por adiantamentos, sem prejuízo das determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, excetuando-se os atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Fixou, também, ao atual Diretor-Presidente, o prazo de 30 (trinta) dias para que informe as providências adotadas, em face da decisão.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a remessa de cópia do relatório de Fiscalização e da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em virtude dos pagamentos efetuados acima do teto constitucional mencionados no item 2.22 do Voto.

03 TC-011553.989.20-3

Representantes: Ralmidia Ltda. e Planral Feiras e Eventos Ltda. – EPP.

Representado: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.

Responsável: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente).

Assunto: Possíveis irregularidades no edital de Pregão Eletrônico nº 05/2020, tendo por objeto a concessão de uso de área comercial nos terminais



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

metropolitanos da EMTU/SP do Corredor ABD, para exploração comercial, por lotes, mediante remuneração e encargos de planejamento, reforma, implantação e gerenciamento, incluídas todas as despesas de administração, conservação, manutenção e vigilância da área comercial.

Advogados: Paulo Schmidt Pimentel (OAB/SP nº 258.550), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaína Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação formulada por Ralmidia Ltda. e Planral Feiras e Eventos Ltda. EPP em face do edital do Pregão Eletrônico EMTU/SP nº 005/2020, promovido pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S.A. – EMTU/SP.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-016710.989.16-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Vitalux-Ecoativa Projetos Sustentáveis Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para readequação e modernização (eficiência energética) da Estação Elevatória de Água França Pinto.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Marco Antonio Lopez Barros (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 28-09-16. Valor – R\$5.135.000,00.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glauca Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

05 TC-013212.989.17-2

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Vitalux-Ecoativa Projetos Sustentáveis Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para readequação e modernização (eficiência energética) da Estação Elevatória de Água França Pinto.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Marco Antonio Lopez Barros (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-03-17.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glauca Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

06 TC-013221.989.17-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Vitalux-Ecoativa Projetos Sustentáveis Ltda.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para readequação e modernização (eficiência energética) da Estação Elevatória de Água França Pinto.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Marco Antonio Lopez Barros (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-08-17.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glauca Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os Termos Aditivos analisados, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar aos Responsáveis, Senhores Paulo Massato Yoshimoto e Marco Antonio Lopez Barros, multa individual fixada em 200 (duzentas) Ufesps, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-008614.989.20-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Maria Zélia" – AME Maria Zélia.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeiras (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-02-20.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

08 TC-008616.989.20-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Maria Zélia" – AME Maria Zélia.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeiras (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-02-20.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

09 TC-012890.989.20-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Maria Zélia" – AME Maria Zélia.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eduardo Adriano Ribeiro (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeiras (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-04-20.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

10 TC-020976.989.20-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Maria Zélia" – AME Maria Zélia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeiras (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-09-20.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento ajustados entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, consignando que as aplicações dos recursos repassados serão objeto de análise nos autos das prestações de contas dos respectivos exercícios.

11 TC-014560.989.18-8

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Responsáveis: David Everson Uip, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$5.033.100,09.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se os responsáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

12 TC-008637.989.20-3

Interessado: Fundação Lucentis de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2019.

Dirigente: Benedito Barraviera (Diretor-Presidente).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Lucentis de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão, exercício de 2019, com quitação do responsável, Senhor Benedito Barraviera, nos termos do artigo 34 do referido diploma legal, renovando, não obstante, a advertência para que seja implantado o sistema de Controle Interno assim que forem retomadas as atividades da organização.

Determinou, por fim, à Fiscalização que confira a adoção da providência recomendada, anotando os resultados em futuro relatório.

13 TC-001781.989.16-5

Interessado: Fundação Adib Jatene – FAJ.

Exercício: 2016.

Dirigentes: Luiz Carlos Bento de Souza, Romeu Sérgio Meneghelo (Diretores-Presidentes) e Celso José de Oliveira Trigo (Diretor-Executivo).

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fundação Adib Jatene – FAJ, relativas ao exercício de 2016, quitando-se os responsáveis nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o oficiamento ao atual Dirigente da Fundação Adib Jatene com cópia da decisão, devendo, ainda, a Fiscalização acompanhar as providências noticiadas pela Origem acerca dos procedimentos de admissão de pessoal e de obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

14 TC-025626.989.20-6

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Organização Social: Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

Objeto: Fomento e operacionalização da gestão e execução de atividades culturais no Museu da Imigração.

Responsáveis: Sérgio Sá Leitão (Secretário Estadual), Alessandra de Almeida Santos e Thiago da Silva Santos (Diretores do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-11-20.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 06/2020, firmado em 19/11/2020.

15 TC-000373.989.21-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de São Carlos – AME São Carlos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro (Secretário Executivo Estadual) e Milton Tédde (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 1/21, de 30/12/20, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, objetivando a operacionalização da gestão e a execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de São Carlos – AME São Carlos durante o exercício de 2021, recomendando à Origem que, nos termos do artigo 134, inciso II, alínea “c”, das Instruções nº 1/2020, eventuais novos Aditamentos com propósitos semelhantes sejam acompanhados de memória de cálculo contendo quantidades, custos detalhados e cronograma atualizado.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-000107.989.18-8



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: JLA Construções e Comércio EIRELI.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para conclusão de empreendimento composto de 212 unidades habitacionais, denominado Angatuba "F", no Município de Angatuba.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Júlio Sérgio dos Santos (Gerente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor-Presidente da CDHU) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 15-12-17. Valor – R\$7.838.204,08.

Advogados: Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

17 TC-024923.989.18-0

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: JLA Construções e Comércio EIRELI.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para conclusão de empreendimento composto de 212 unidades habitacionais, denominado Angatuba "F", no Município de Angatuba.

Responsáveis: Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira (Diretor-Presidente da CDHU) e Miguel Calderaro Giacomini (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-11-18.

Advogados: Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Termo Aditivo, bem como legais as correspondentes despesas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-006630.989.18-4

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Objeto: Operacionalização e administração da prestação de serviços de correspondente no país, mediante a disponibilização de estrutura para as transações de arrecadação de taxas, contribuições, multas, pagamento de tributos e tarifas públicas realizadas pelo banco nos postos do Poupatempo.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Célio Fernando Bozola (Diretor-Presidente da PRODESP).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Leonardo Maciel, Marcelo Ribeiro Pedrosa (Superintendentes da PRODESP) e Ilídio San Martin Machado (Diretor da PRODESP).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29-12-17. Valor – R\$14.474.770,92.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e Fernando Massahiro Rosa Sato (OAB/SP nº 245.819).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

19 TC-007573.989.18-3

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Objeto: Operacionalização e administração da prestação de serviços de correspondente no país, mediante a disponibilização de estrutura para as transações de arrecadação de taxas, contribuições, multas e pagamento de tributos e tarifas públicas realizadas pelo banco nos postos do Poupatempo.

Responsáveis: Leonardo Maciel, Marcelo Ribeiro Pedrosa (Superintendentes da PRODESP), Ilídio San Martin Machado e Wagner Coppede (Diretores da PRODESP).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Fernando Massahiro Rosa Sato (OAB/SP nº 245.819), Marcos Rodrigues Lobo (OAB/SP nº 291.874) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

20 TC-017960.989.18-4

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Objeto: Operacionalização e administração da prestação de serviços de correspondente no país, mediante a disponibilização de estrutura para as transações de arrecadação de taxas, contribuições, multas e pagamento de tributos e tarifas públicas realizadas pelo banco nos postos do Poupatempo.

Responsáveis: Leonardo Maciel (Superintendente da PRODESP) e Ilídio San Martin Machado (Diretor da PRODESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-04-18.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e Fernando Massahiro Rosa Sato (OAB/SP nº 245.819).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

21 TC-017961.989.18-3

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Objeto: Operacionalização e administração da prestação de serviços de correspondente no país, mediante a disponibilização de estrutura para as transações de arrecadação de taxas, contribuições, multas e pagamento de tributos e tarifas públicas realizadas pelo banco nos postos do Poupatempo.

Responsáveis: Leonardo Maciel (Superintendente da PRODESP) e Ilídio San Martin Machado (Diretor da PRODESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-08-18.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e Fernando Massahiro Rosa Sato (OAB/SP nº 245.819).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

22 TC-015064.989.19-7

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Objeto: Operacionalização e administração da prestação de serviços de correspondente no país, mediante a disponibilização de estrutura para as transações de arrecadação de taxas, contribuições, multas e pagamento de tributos e tarifas públicas realizadas pelo banco nos postos do Poupatempo.

Responsáveis: Leonardo Maciel (Superintendente da PRODESP) e Wagner Coppede (Diretor da PRODESP).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 26-06-19.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e Fernando Massahiro Rosa Sato (OAB/SP nº 245.819).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato, os Termos de Aditamento em apreço e legais os atos determinativos da despesa, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Encerramento e outras avenças.

23 TC-010398.989.19-4

Contratante: Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.

Contratada: Easy-Way do Brasil Consultoria e Informática Ltda.

Objeto: Fornecimento de licenças de uso de software e prestação de serviços de assessoria, implantação, atualização e assistência.

Responsáveis pela Autorização da Inexigibilidade de Licitação: Denise Dessie Cabral Dias, Lucivaldo Pereira Lima, Elisa Kanashiro e Marcelo Pereira Martins (Membros do Comitê de Contratações Administrativas).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Lofrano (Diretor-Presidente da Desenvolve SP) e Wilson Bevilacqua Otero (Diretor da Desenvolve SP).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/96 c.c. artigo 82, do Regulamento de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da Desenvolve SP). Contrato de 01-04-19. Valor – R\$1.457.520,00.

Advogados: Silvia Fonseca da Costa (OAB/SP nº 128.738), Graziela Navarro Guimarães (OAB/SP nº 262.382), Denise Dessie Cabral Dias (OAB/SP nº 91.398), Diego Shimon Ferraracio Espoz (OAB/SP nº 353.540) e outros.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, bem como legais as correspondentes despesas.

24 TC-013730.989.19-1

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO.

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento de informações do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, por meio eletrônico, fazendo uso de Web Service (Infoconv – WS).

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Mauricio Barutti de Oliveira (Coordenador).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Antonio Sérgio Ferreira Bonato (Diretor do DTI).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 28-12-18. Valor – R\$11.980.010,40.

Advogados: Luciana Fonseca de Lima (OAB/DF nº 61.905), Maurício Vasconcellos Saraiva (OAB/DF nº 14.432) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato de 28-12-18, com recomendação ao Departamento de Tecnologia da Informação - DTI - da Secretaria de Estado da Fazenda para que se atente ao disposto no artigo 1º do Decreto Estadual 41.165/96.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

25 TC-015327.989.18-2

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: CTIS Tecnologia S/A.

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas para ambientes de alta plataforma em mainframes UNISYS – Lote 2.

Responsáveis: Vilson Revidiego Lopes (Superintendente da PRODESP) e Algney Denser Degasperi (Diretor da PRODESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-06-18.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

26 TC-021000.989.18-6

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: CTIS Tecnologia S/A.

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas para ambientes de alta plataforma em mainframes UNISYS – Lote 2.

Responsáveis: Carlos Roberto Ruas Junior (Diretor da PRODESP) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial da PRODESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-10-18.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

27 TC-017936.989.19-3



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: CTIS Tecnologia S/A.

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas para ambientes de alta plataforma em mainframes UNISYS – Lote 2.

Responsáveis: Murilo Macedo (Diretor da PRODESP) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial da PRODESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-08-19.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-3.

28 TC-012918.989.20-3

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: CTIS Tecnologia S/A.

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas para ambientes de alta plataforma em mainframes UNISYS – Lote 2.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente da PRODESP) e Murilo Macedo (Diretor da PRODESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-05-20.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

29 TC-015340.989.18-5



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: CTIS Tecnologia S/A.

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas para ambientes de alta plataforma em mainframes IBM – Lote 1.

Responsáveis: Vilson Revidiego Lopes (Superintendente da PRODESP) e Algney Denser Degasperi (Diretor da PRODESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-06-18.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

30 TC-021004.989.18-2

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: CTIS Tecnologia S/A.

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas para ambientes de alta plataforma em mainframes IBM – Lote 1.

Responsáveis: Carlos Roberto Ruas Júnior (Diretor da PRODESP) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial da PRODESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-10-18.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

31 TC-017939.989.19-0



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: CTIS Tecnologia S/A.

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas para ambientes de alta plataforma em mainframes IBM – Lote 1.

Responsáveis: Murilo Macedo (Diretor da PRODESP) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial da PRODESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-08-19.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-3.

32 TC-004638.989.21-0

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: CTIS Tecnologia S/A.

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas para ambientes de alta plataforma em mainframes IBM – Lote 1.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente da PRODESP) e Murilo Macedo (Diretor da PRODESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-01-21.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

33 TC-011436.989.17-2



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: CTIS Tecnologia S/A.

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas para ambientes de alta plataforma em mainframes IBM – Lote 1.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente da PRODESP), Vilson Revidiego Lopes (Superintendente da PRODESP), Murilo Macedo, Alney Denser Degasperi, Carlos Roberto Ruas Júnior (Diretores da PRODESP) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial da PRODESP).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, legais os atos determinativos das correspondentes despesas, bem como conheceu do Termo de Encerramento de 21/01/2021 e da Execução Contratual, sem prejuízo do alerta quanto ao necessário atendimento às disposições do artigo 61 da Lei 8.666/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-020693.989.17-0

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratadas: Consórcio Baqui (composto pelas empresas FBS Construção Civil e Pavimentação S/A, TIISA Infraestrutura e Investimentos S/A, DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e ConstrudaHer Construções e Serviços Ltda.).



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Execução de obra de alargamento e rebaixamento do Rio Baquirivu, localizado no Município de Guarulhos, parte integrante da 1ª etapa do Programa Várzeas do Tietê.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente do DAEE).

Em Julgamento: Licitação Pública com Divulgação Nacional para Contratação de Obras Civas. Contrato de 24-11-17. Valor – R\$41.947.409,62.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

35 TC-021255.989.17-0

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratadas: Consórcio Baqui (formado pelas empresas FBS Construção Civil e Pavimentação S/A, TIISA Infraestrutura e Investimentos S/A, DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e ConstrudaHer Construções e Serviços Ltda.).

Objeto: Execução de obra de alargamento e rebaixamento do Rio Baquirivu, localizado no Município de Guarulhos, parte integrante da 1ª etapa do Programa Várzeas do Tietê.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari, Francisco Eduardo Loducca, Alceu Segamarchi Júnior (Superintendentes do DAEE), Nelson Massakasu Nashiro (Assessor Técnico), José Augusto Rocha Mendes (Fiscal da Obra), Sílvio Luiz Giudice, Miguel Falci Júnior (Membros da Comissão de Recebimento Definitivo) e Genivaldo Maximiliano de Aguiar (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 15-10-19. Termo de Recebimento Definitivo de 13-01-20.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

36 TC-023683.989.18-0



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratadas: Consórcio Baqui (composto pelas empresas FBS Construção Civil e Pavimentação S/A, TIISA Infraestrutura e Investimentos S/A, DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e ConstrudaHer Construções e Serviços Ltda.).

Objeto: Execução de obra de alargamento e rebaixamento do Rio Baquirivu, localizado no Município de Guarulhos, parte integrante da 1ª etapa do Programa Várzeas do Tietê.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-10-18.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

37 TC-018229.989.19-9

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratadas: Consórcio Baqui (composto pelas empresas FBS Construção Civil e Pavimentação S/A, TIISA Infraestrutura e Investimentos S/A, DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e ConstrudaHer Construções e Serviços Ltda.).

Objeto: Execução de obra de alargamento e rebaixamento do Rio Baquirivu, localizado no Município de Guarulhos, parte integrante da 1ª etapa do Programa Várzeas do Tietê.

Responsável: Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-07-19.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação Pública com Divulgação Nacional para Contratação de Obras Civas, o Contrato e os Termos



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Aditivos de 31-10-18 e 24-07-19, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Verificação e Recebimento Definitivo de 13-01-20.

38 TC-001744.989.20-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades “Benedito Darcádia” – AME Mogi Guaçu.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP), João Batista Miranda e Antonio Carlos Banwart (Diretores da FUNCAMP).

Em Julgamento: Convênio de 26-12-19. Valor – R\$65.683.260,00.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Universidade Estadual de Campinas, com interveniência da Funcamp, recomendando, ainda, à Secretaria de Estado da Saúde para que exerça o efetivo controle em relação às atividades prestadas pela conveniada, aferindo se estão sendo prestadas com a eficiência e efetividade aos administrados.

39 TC-013126.989.20-1



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

Objeto: Desenvolvimento de uma Rede Hospitalar de referência na região, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador da CGOF), Nádia Maria Magalhães Meireles (Diretora Técnica de Saúde) e Mário Teixeira da Silva (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Convênio de 31-01-20. Valor – R\$ 9.527.712,00.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame.

40 TC-013522.989.20-1

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador da CGOF), Nádia Maria Magalhães Meireles (Diretora Técnica de Saúde) e Décio Prates da Fonseca (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Convênio de 31-01-20. Valor – R\$7.560.000,00.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, e legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas, recomendando, não obstante, aos interessados que observem e procurem dar pleno atendimento à legislação que rege a matéria.

Exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-010845.989.20-1

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Entidade Beneficiária: Catavento Cultural e Educacional.

Responsáveis: José Roberto Neffa Sadek, José Luiz de França Penna (Secretários Estaduais), Lúcia Maria Gluck Camargo (Secretária Estadual Adjunta) e Sebastião Alberto de Lima (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$32.642.828,65.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

42 TC-010842.989.20-4

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Entidade Beneficiária: Catavento Cultural e Educacional.

Responsáveis: José Luiz de França Penna, Romildo de Pinho Campello (Secretários Estaduais), Patrícia Oliveira Penna (Secretária Estadual Adjunta), Alessandro Soares (Chefe de Gabinete) e Sebastião Alberto de Lima (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valor: R\$32.999.976,69.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

43 TC-010837.989.20-1

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Entidade Beneficiária: Catavento Cultural e Educacional.

Responsáveis: Marcelo Mattos Araujo, José Roberto Neffa Sadek (Secretários Estaduais), Lúcia Maria Gluck Camargo (Secretária Estadual Adjunta), Marília Marton Correa (Chefe de Gabinete), Renata Hauenstein (Assistente Técnica), João Manoel da Costa Neto (Assessor Técnico de Gabinete) e Sebastião Alberto de Lima (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$18.790.286,51.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de contas da Catavento Cultural e Educacional, relativas aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, dando quitação aos responsáveis..

Decidiu, por fim, que as interessadas atentem às recomendações previstas na fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-021528.989.17-1

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Entidade Beneficiária: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Horácio José Ramalho (Diretor-Executivo da FUNFARME).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$31.731.845,66.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-8.

45 TC-000245.989.19-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Entidade Beneficiária: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Horácio José Ramalho (Diretor-Executivo da FUNFARME).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$22.627.532,32.

Advogado: Renato Henrique Giaviti (OAB/SP nº 268.146).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de contas da Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - Funfarme, referente aos exercícios de 2015 e 2016, quitando-se os responsáveis.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente.

46 TC-020373.989.19-3 (ref. TC-024462.989.18-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jarinu.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude (atual Secretaria de Estado de Esportes) à Prefeitura Municipal de Jarinu, no valor de R\$200.000,00.

Responsáveis: José Auricchio Júnior (Secretário Municipal) e Vicente Cândido Teixeira Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-08-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar boas as contas prestadas pelo município Jarinu, quitando-se os responsáveis.

A esta altura, desconectou-se da sessão a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE.

47 TC-015099.989.16-2



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Representantes: Engecorps Engenharia S/A (Empresa Líder do Consórcio Engecorps/Setec, formado com a empresa Setec Hidrobrasileira Obras e Projetos Ltda.).

Representado: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Responsáveis: José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Prefeito) e Márcia Ferreira dos Santos (Presidente da Comissão de Licitação).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Taubaté na Concorrência Pública Internacional nº 13-I/15, objetivando a contratação de empresa especializada na área de engenharia consultiva para Apoio Técnico e Supervisão Técnica e Ambiental para a execução do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana.

Advogados: Michel dos Santos Messias (OAB/SP nº 388.545), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Sorayne Cristina Guimarães de Campos (OAB/SP nº 165.191), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame.

48 TC-000533.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Konserv Sistema de Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário, equipamentos escolares, limpeza e higienização de caixas d'água e reservatórios e corte de grama, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas Unidades de Ensino da Prefeitura.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Soraia Regina Ribeiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-11-17.

Advogados: Paulo Roberto Justo de Almeida (OAB/SP nº 221.798), Joaquim Augusto Lopes Oliveira (OAB/SP nº 420.365), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo examinado.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-010741.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio São Bernardo Ambiental (composto pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de coleta seletiva em ecopontos e pontos de entrega voluntária e coleta seletiva porta a porta; manutenção e operação de ecopontos, fornecimento de máquinas para operação de centrais de triagens de resíduos recicláveis; tratamento e destinação final de resíduos coletados e educação ambiental.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 16-04-19. Valor – R\$16.746.203,16. Termo de Apostilamento de 16-04-19.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

50 TC-012231.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratadas: Consórcio São Bernardo Ambiental (composto pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de coleta seletiva em ecopontos e pontos de entrega voluntária e coleta seletiva porta a porta; manutenção e operação de ecopontos, fornecimento de máquinas para operação de centrais de triagens de resíduos recicláveis; tratamento e destinação final de resíduos coletados e educação ambiental.

Responsável: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-04-20. Termo de Apostilamento de 16-04-20.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

51 TC-019293.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratadas: Consórcio São Bernardo Ambiental (composto pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de coleta seletiva em ecopontos e pontos de entrega voluntária e coleta seletiva porta a porta; manutenção e operação de ecopontos, fornecimento de máquinas para operação de centrais de triagens de resíduos recicláveis; tratamento e destinação final de resíduos coletados e educação ambiental.

Responsável: Sérgio Aparecido Thomé (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-08-20.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

52 TC-010963.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratadas: Consórcio São Bernardo Ambiental (composto pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos com destinação final.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 16-04-19. Valor – R\$129.867.329,76. Termo de Apostilamento de 16-04-19



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

53 TC-012251.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratadas: Consórcio São Bernardo Ambiental (composto pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos com destinação final.

Responsável: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-04-20. Termo de Apostilamento de 16-04-20.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 10.023/2018, o Contrato SA.201.1 nº 029/2019, de 16/04/2019, o Termo de Apostilamento nº 39/2019, de 16/04/2019, o Termo de Apostilamento nº 26/2020, de 16/04/2020, o Termo de Aditamento SA.201.1 nº 70/2020, de 16/04/2020, e o Termo de Aditamento SA.201.1 nº 149/2020, de 04/08/2020, dela decorrentes, bem como a Concorrência nº 10.030/2018, e o Contrato SA.201.1 nº 032/2019, de 16/04/2019, o Termo de Apostilamento nº 42/2019, de 16/04/2019, o Termo de Apostilamento nº 29/2020, de 16/04/2020 e o Termo de Aditamento SA.201.1 nº 67/2020, de 16/04/2020, dela decorrentes, todos firmados entre a Prefeitura de São Bernardo do Campo e o Consórcio São Bernardo Ambiental, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar ao Responsável, Senhor Marcelo de Lima Fernandes – então Secretário Municipal, multa fixada em 300 (trezentas) Ufesps, em razão das irregularidades anotadas, e por ofensa aos dispositivos mencionados na fundamentação, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento das sanção pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da referida lei, adotar as medidas de praxe para a cobrança.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-010849.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Locação de veículos adaptados para apoio e operação nas atividades da Guarda Civil Municipal, pelo período de 12 meses.

Responsável: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-04-19. Termo de Apostilamento de 22-04-19.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

55 TC-012327.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

Objeto: Locação de veículos adaptados para apoio e operação nas atividades da Guarda Civil Municipal, pelo período de 12 meses.

Responsável: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-04-20. Termo de Apostilamento de 17-04-20.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

56 TC-002110.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

Objeto: Locação de veículos adaptados para apoio e operação nas atividades da Guarda Civil Municipal, pelo período de 12 meses.

Responsável: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-02-21.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento e Apostilamento ajustados entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-015753.989.19-3

Contratante: Câmara Municipal de Santo André.

Contratada: GMS Serviços Terceirizados EIRELI – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação no prédio do Legislativo Andreense, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-07-19.

Advogado: Marli Eronice Cardozo (OAB/SP nº 140.985).

Fiscalização atual: GDF-6.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

58 TC-020085.989.19-2

Contratante: Câmara Municipal de Santo André.

Contratada: GMS Serviços Terceirizados EIRELI – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação no prédio do Legislativo Andreense, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-09-19.

Advogada: Marli Eronice Cardozo (OAB/SP nº 140.985).

Fiscalização atual: GDF-6.

59 TC-021923.989.20-6

Contratante: Câmara Municipal de Santo André.

Contratada: GMS Serviços Terceirizados EIRELI – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação no prédio do Legislativo Andreense, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-09-20.

Advogada: Marli Eronice Cardozo (OAB/SP nº 140.985).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos examinados.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-019097.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Melhor Forma Construtora Ltda.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Realização de obras de infraestrutura para melhorias no sistema de abastecimento de água, bem como do sistema de coleta e afastamento de esgoto na região central de Louveira.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Nicolau Finamore Junior (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Francisco Adolfo Arruda Fanchini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 27-06-19. Valor – R\$9.657.662,07.

Fiscalização atual: UR-3.

61 TC-000123.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Melhor Forma Construtora Ltda.

Objeto: Realização de obras de infraestrutura para melhorias no sistema de abastecimento de água, bem como do sistema de coleta e afastamento de esgoto na região central de Louveira.

Responsáveis: Nicolau Finamore Junior (Prefeito) e Francisco Adolfo Arruda Fanchini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-06-20.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o decorrente Contrato e o Termo Analisado.

62 TC-016168.989.20-0

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Campinas.

Organização da Sociedade Civil: Sociedade Educativa de Trabalho e Assistência – SETA.

Objeto: Execução de Serviço Especializado de Proteção à Família (SESF) nas regiões norte, sudoeste e sul do Município.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eliane Jocelaine Pereira (Secretária Municipal) e Renata Fontanini Sanches (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público. Termo de Colaboração de 30-03-20. Valor – R\$5.129.762,40.

Advogados: Júlio Cesar Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Colaboração nº 126/2021, de 30/03/2020, celebrado entre Prefeitura Municipal de Campinas e a Sociedade Educativa de Trabalho e Assistência – SETA.

Por oportuno, consignou que execução do ajuste será devidamente examinada nos autos da respectiva prestação de contas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

63 TC-020965.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios (kit alimentação escolar e cesta básica) para atendimento às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e demais órgãos públicos durante a pandemia do COVID-19.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Antônio Pedro Pezzuto Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 04-05-20. Valor – R\$5.425.000,00.

Advogado: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

64 TC-024924.989.20-5



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios (kit alimentação escolar e cesta básica) para atendimento às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e demais órgãos públicos durante a pandemia do COVID-19.

Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito) e Antônio Pedro Pezzuto Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-022257.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Comercial e Construtora Fênix EIRELI.

Objeto: Execução de obras de drenagem, pavimentação intertravada e sinalização urbana nas ruas Dezoito de Julho, Ribeirão Ressaca, Serra do Maré Turmalina, do Jardim Vista Alegre.

Responsável: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-03-20.

Advogado: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

Fiscalização atual: GDF-5.

66 TC-022416.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Comercial e Construtora Fênix EIRELI.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Execução de obras de drenagem, pavimentação intertravada e sinalização urbana nas ruas Dezoito de Julho, Ribeirão Ressaca, Serra do Maré Turmalina, do Jardim Vista Alegre.

Responsável: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-07-20.

Advogado: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos examinados.

67 TC-022775.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.

Objeto: Execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados no Município.

Responsável: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-07-20.

Advogados: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Júnior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo examinado.

68 TC-025101.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Ecolé Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar, aos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes.

Responsável: Joncy José da Silva Filho (Diretor-Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-10-20.

Advogados: Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), João Carlos Zanon (OAB/SP nº 163.266), Luiz Alberto Alves Ossiana (OAB/SP nº 384.212), Marcos Roberto Regueiro (OAB/SP nº 219.259) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o 18º Termo de Aditamento em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

69 TC-000454.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Contratada: Terra Clean Comercial Ltda.

Objeto: Aquisição de kits escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Abertura do Pregão de 23-12-13. Valor – R\$1.640.000,00.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Andréia Renata Cabrelon Simon (OAB/SP nº 193.978), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 59/2013 e o Contrato s/nº, de 26/12/13, firmado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e a empresa Terra Clean Comercial Ltda., determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações constantes do referido voto, principalmente para que a Origem observe a jurisprudência dessa Corte de Contas, bem como cumpra integralmente a Lei de Licitações e as instruções vigentes deste Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do disposto no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar multa, no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, ao responsável pelo contrato, o Senhor Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito Municipal à época), por ofensa aos dispositivos mencionados na fundamentação e à jurisprudência desta Corte de Contas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

70 TC-007547.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Serviço Social da Indústria – SESI.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Implantação do "Sistema SESI/SP de Ensino" para atendimento da Educação Básica Municipal.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: André Luis de Jesus Gomes (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): José Antônio Caldini Crespo (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 20-12-18. Valor – R\$9.044.920,70.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Fabiana Lima Naves Miguel (OAB/SP nº 182.404), Priscilla de Held Mena Barreto Silveira (OAB/SP nº 154.087) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27-04-21.

71 TC-008192.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Serviço Social da Indústria – SESI.

Objeto: Implantação do "Sistema SESI/SP de Ensino" para atendimento da Educação Básica Municipal.

Responsáveis: José Antônio Caldini Crespo (Prefeito) e André Luís de Jesus Gomes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Fabiana Lima Naves Miguel (OAB/SP nº 182.404), Priscilla de Held Mena Barreto Silveira (OAB/SP nº 154.087) e outros.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27-04-21.

72 TC-019302.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Serviço Social da Indústria – SESI.

Objeto: Implantação do "Sistema SESI/SP de Ensino" para atendimento da Educação Básica Municipal.

Responsável: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-01-20.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Fabiana Lima Naves Miguel (OAB/SP nº 182.404), Priscilla de Held Mena Barreto Silveira (OAB/SP nº 154.087) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27-04-21.](#)

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-016486.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda. – GIESPP.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços estratégicos na área da saúde – solução sistêmica para atendimento e triagem baseada na plataforma tecnológica mobile de auto avaliação do estado de saúde da população, específica ao combate da pandemia da COVID-19.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei nº 13.979/20). Contrato de 31-03-20. Valor – R\$467.829,20.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-04-21.

74 TC-017589.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda. – GIESPP.

Objeto: Prestação de serviços estratégicos na área da saúde – solução sistêmica para atendimento e triagem baseada na plataforma tecnológica mobile de auto avaliação do estado de saúde da população, específica ao combate da pandemia da COVID-19.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Henrique Cecílio de Souza (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 02-10-20.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840),



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-04-21.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da mencionada Lei, aplicar multa ao Responsável, Senhor Fernando Machado de Oliveira, fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesp, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação.

75 TC-007445.989.18-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Lupércio.

Entidade Beneficiária: Associação Comunitária de Lupércio.

Responsáveis: João Ferreira Júnior (Prefeito) e Alexisandro Rodrigo Gonçalves (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$926.062,27.

Advogados: Henrique José Bottino Pereira (OAB/SP nº 289.760), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas em exame, com as determinações constantes do referido voto e com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao atual responsável pela Prefeitura de Lupércio, o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que informe esta E. Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das impropriedades apuradas.

Determinou, ainda, após trânsito em julgado – diante da reiteração das mesmas irregularidades praticadas pelas Partes e da alegação da Conveniada de que a Fiscalização deste Tribunal não possui conhecimento técnico especializado para tirar conclusões sobre eventual irregularidade relacionada à caligrafia de quem emitiu todas as notas fiscais de despesa mencionadas na instrução –, expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópia integral do processo em exame, bem como todas as decisões, em todas as instâncias, das prestações de contas de 2009 a 2014 (TC-000601/004/10, TC-001254/004/11, TC-001232/004/12, TC-001138/004/13 e TC-001532/004/14 e eTC-001078.989.18-3) e das contas municipais de 2015 de Lupércio (TC-002376/026/15), mencionadas no voto, para adoção das providências que entender necessárias.

Determinou, por fim, que cumpridas as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoada a Doutora Christiane Leite Fonseca, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 76, TC-008607.989.20-9, passou-se à apreciação do processo.

76 TC-008607.989.20-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Entidade Beneficiária: Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade “Dona Julieta Lyra”.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Edmir Antônio Gonçalves (Prefeito) e Joel Ribeiro dos Reis (Interventor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$8.297.450,00.

Advogados: Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022) e Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500).

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27-04-21.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi concedida a palavra à Doutora Christiane Leite Fonseca, advogada, que produziu sustentação oral, e à representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élide Graziane Pinto, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

77 TC-005202.989.18-2

Câmara Municipal: Pirassununga.

Exercício: 2018.

Presidente: Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do inciso III, alínea “b”, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pirassununga, relativas ao exercício de 2018, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, do mesmo diploma legal, em face da gravidade da falha, aplicar ao Gestor, Senhor Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, sanção pecuniária correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps,

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, ao Legislativo, para que tome ciência de todo o teor do decreto.

Determinou, também, ao apenado seja intimado, nos termos do inciso I, do artigo 91 da Lei Orgânica, para que demonstre, no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento da sanção pecuniária que lhe foi imposta, devendo a Fiscalização certificar se a Edilidade implementou e concluiu as providências corretivas.

Determinou, por fim, à serventia que adote as medidas formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

78 TC-005144.989.19-1

Câmara Municipal: Igaratá.

Exercício: 2019.

Presidente: João Neirton Alves.

Advogada: Leandra de Lima Batista (OAB/SP nº 383.969).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do inciso II, artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Igaratá, relativas ao exercício de 2019, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, sem prejuízo das recomendações e da determinação constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, ainda, com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis e determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado e determinado no corpo do voto.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Igaratá, para ciência do inteiro teor do decreto, devendo a Fiscalização certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu as recomendações exaradas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

79 TC-005402.989.19-8

Câmara Municipal: Clementina.

Exercício: 2019.

Presidente: José Francisco Lima Filho.

Advogada: Luciane Ishikawa Novaes Duarte (OAB/SP nº 161.793).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do inciso II, artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com determinação e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Clementina, relativas ao exercício de 2019, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis e determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Clementina para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento da determinação e recomendações



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu as recomendações exaradas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

80 TC-005441.989.19-1

Câmara Municipal: Óleo.

Exercício: 2019.

Presidente: Valter Velo.

Advogados: Rodrigo Langer da Silva (OAB/SP nº 401.023) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do inciso II, artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Óleo, relativas ao exercício de 2019, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis e determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado e determinado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Óleo para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento da determinação e recomendações exaradas, devendo a Fiscalização certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu a determinação e recomendações exaradas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

81 TC-005532.989.19-1

Câmara Municipal: Mirassol.

Exercício: 2019.

Presidente: Marco Antônio Alves.

Advogado: Luis Fernando Zambrano (OAB/SP nº 251.481).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do inciso II, artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Mirassol, relativas ao exercício de 2019, com a determinação e recomendação constantes do voto do Relator, juntado aos autos, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis e determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado e determinado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, à Câmara Municipal de Mirassol, para que a Edilidade tome ciência do inteiro teor da decisão, devendo a Fiscalização certificar se a origem concluiu suas medidas e atendeu a determinação e recomendação exaradas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

82 TC-005564.989.19-2

Câmara Municipal: Votuporanga.

Exercício: 2019.

Presidente: Mehde Meidão Slaiman Kanso.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do inciso II, artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Votuporanga, relativas ao exercício de 2019, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis e determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Votuporanga, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações consignadas, devendo a Fiscalização, em próxima inspeção “in loco”, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu as recomendações expedidas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

83 TC-005588.989.19-4

Câmara Municipal: Piedade.

Exercício: 2019.

Presidente: Daniel Dias de Moraes.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do inciso II, artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Piedade, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

constantes do voto do Relator, juntado aos autos, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis, e determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, à Câmara Municipal de Piedade para que tome ciência de todo teor, devendo a Fiscalização certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu as recomendações exaradas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

84 TC-004569.989.19-7

Prefeitura Municipal: Óleo.

Exercício: 2019.

Prefeito: Rubens Esteves Roque.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27-04-21.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Óleo, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

85 TC-008425.989.21-7 (ref. TC-027225.989.20-1 e TC-018213.989.19-7)

Embargante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Snell Telecomunicações Ltda., objetivando a prestação de serviços de conexão de internet.

Responsável: Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-03-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 25-11-20, que julgou irregular o termo aditivo de 02-08-19, e ilegais as despesas decorrentes.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Município de Piracicaba e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

86 TC-019910.989.18-5 (ref. TC-009347.989.18-8 e TC-019019.989.18-5)

Recorrente: Antonio Carlos Firmino Filho – Servidor Admitido.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira, no exercício de 2017.

Responsável: Dagoberto de Campos Guidi (Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-08-18 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Aline Formaggio (OAB/SP nº 339.583) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: UR-10.

87 TC-019927.989.18-6 (ref. TC-009347.989.18-8 e TC-019019.989.18-5)

Recorrente: Dagoberto de Campos Guidi – Ex-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira, no exercício de 2017.

Responsável: Dagoberto de Campos Guidi (Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-08-18 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e Aline Formaggio (OAB/SP nº 339.583).

Fiscalização atual: UR-10.

88 TC-019940.989.18-9 (ref. TC-009347.989.18-8 e TC-019019.989.18-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Limeira.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira, no exercício de 2017.

Responsável: Dagoberto de Campos Guidi (Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira).



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-08-18 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e Aline Formaggio (OAB/SP nº 339.583).

Fiscalização atual: UR-10.

89 TC-020069.989.18-4 (ref. TC-009347.989.18-8 e TC-019019.989.18-5)

Recorrente: Aline Formaggio – Servidora Admitida e Procuradora do Município de Limeira.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira, no exercício de 2017.

Responsável: Dagoberto de Campos Guidi (Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-08-18 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e Aline Formaggio (OAB/SP nº 339.583).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de reconhecer como legais os atos de admissão de pessoal em questão, com afastamento da multa



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

aplicada ao responsável, Senhor Dagoberto de Campos Guidi, determinando-se os regulares registros.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento com as cautelas de estilo.

90 TC-022197.989.18-9 (ref. TC-011068.989.17-7)

Recorrente: Edgar de Souza – Ex-Prefeito do Município de Lins.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Lins, no exercício de 2016.

Responsável: Edgar de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-10-17, na parte que julgou ilegais os atos de admissão para os cargos de assistente de atividades infantis, tutor de classe e professores de educação básica I, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), Jaqueline Garcia (OAB/SP nº 142.762), José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Correa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença recorrida, tornando-a insubsistente e cancelando a negativa de registro e multa imposta.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

91 TC-024344.989.18-1 (ref. TC-001983.989.17-9)



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Companhia de Habitação Popular de Bauru – COHAB/Bauru.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Habitação Popular da Bauru – COHAB/Bauru, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Edison Bastos Gasparini Júnior (Presidente da COHAB/Bauru).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-11-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cleber Speri (OAB/SP nº 207.285) e Milton Carlos Gimaél Garcia (OAB/SP nº 215.060).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a integralidade da sentença recorrida.

92 TC-006988.989.19-0 (ref. TC-013141.989.18-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Vinhedo, no exercício de 2017.

Responsável: Jaime César da Cruz (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-02-19, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Maria de Lourdes Alves Ferreira, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Elvis Olivio Tomé (OAB/SP nº 160.177), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729), Éderson Wilson Scarpa (OAB/SP nº 164.991), Eduino Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Julianna Daibem Bazalia Gori (OAB/SP nº 158.298), Roberto Monteiro Junqueira Lopes (OAB/SP nº 300.845) e Samuel Guimarães Ferreira (OAB/SP nº 98.795).



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar legal o ato de admissão da profissional Maria de Lourdes Alves Ferreira, no cargo de Auxiliar de Operação – Serviços Gerais, com determinação do seu regular registro.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento com as cautelas de estilo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos

93 TC-007907.989.19-8 (ref. TC-011433.989.16-7, TC-011468.989.16-5 e TC-011469.989.16-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Penápolis e Laboratório Domingues Cruz Ltda., objetivando a realização de exames laboratoriais, no valor de R\$264.724,14.

Responsável: Célio José de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-02-19, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 20-01-16 e 24-05-16, condenando o responsável e a contratada, de forma solidária, à devolução do valor impugnado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Fernando José Garmes (OAB/SP nº 28.287), Diego Garmes (OAB/SP nº 355.312), Fabiano Augusto Sampaio Vargas (OAB/SP nº 160.440), Fabiano Dantas Albuquerque (OAB/SP nº 164.157), Ednilson Modesto de Oliveira (OAB/SP nº 231.525), Paulo Henrique Chacon (OAB/SP nº 355.749) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

94 TC-008196.989.19-8 (ref. TC-011433.989.16-7, TC-011468.989.16-5 e TC-011469.989.16-4)

Recorrente: Laboratório Domingues Cruz Ltda.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Penápolis e Laboratório Domingues Cruz Ltda., objetivando a realização de exames laboratoriais, no valor de R\$264.724,14.

Responsável: Célio José de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-02-19, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 20-01-16 e 24-05-16, condenando o responsável e a contratada, de forma solidária, à devolução do valor impugnado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Fernando José Garmes (OAB/SP nº 28.287), Diego Garmes (OAB/SP nº 355.312), Fabiano Augusto Sampaio Vargas (OAB/SP nº 160.440), Fabiano Dantas Albuquerque (OAB/SP nº 164.157), Ednilson Modesto de Oliveira (OAB/SP nº 231.525), Paulo Henrique Chacon (OAB/SP nº 355.749) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para rever a ordem de restituição de valores e mantendo-se na íntegra os demais termos e judiciosos fundamentos da r. decisão de primeiro grau.

95 TC-010926.989.19-5 (ref. TC-001592.989.16-4)

Recorrente: Ângelo Aparecido de Oliveira – Ex-Presidente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Nova Castilho.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Balanço Geral do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Nova Castilho, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Ângelo Aparecido de Oliveira (Presidente do IPREM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-04-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Leandro José Mariano Marques (OAB/SP nº 321.450).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o Balanço de 2016 do Instituto de Previdência Municipal de Nova Castilho – Iprem, com o afastamento da multa aplicada pela sentença recorrida e a quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações e da ressalva constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

96 TC-019190.989.19-4 (ref. TC-022486.989.18-9)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Regente Feijó e Marco Antonio Pereira da Rocha – Ex-Prefeito do Município de Regente Feijó.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, para análise de despesas com serviços gráficos sem licitação.

Responsável: Marco Antonio Pereira da Rocha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-08-19, que julgou irregular o assunto, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768).

Fiscalização atual: UR-5.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença recorrida, tornando-a insubsistente.

Em seguida, apregoada a Doutora Carolina Barbosa Rios, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 97 a 101, dos quais o CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto:

97 TC-016759.989.20-5 (ref. TC-010491.989.16-6)

Recorrente: APL – Assessoria e Publicidade Legal Ltda.– EPP.

Assunto: Representação formulada por Soluções Publicidade Legal e Consultoria Ltda. – ME, acerca de eventuais irregularidades no tocante ao processamento do Pregão Presencial nº 09/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Pontal, que objetivou a prestação de serviço de publicação dos atos oficiais do Município.

Responsável: André Luis Carneiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-06-20, na parte que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719), José Carlos Loli Junior (OAB/SP nº 269.387), Carolinne Leme de Castilho (OAB/SP nº 405.816) e Carolina Barbosa Rios (OAB/SP nº 423.810).

Fiscalização atual: UR-6.

98 TC-016797.989.20-9 (ref. TC-006204.989.19-8)

Recorrente: APL – Assessoria e Publicidade Legal Ltda.– EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pontal e APL – Assessoria e Publicidade Legal Ltda.– EPP, objetivando a prestação de serviço de publicação dos atos oficiais do Município, no valor de R\$10.300,00.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: André Luis Carneiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-06-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719), José Carlos Loli Junior (OAB/SP nº 269.387) e Carolina Barbosa Rios (OAB/SP nº 423.810).

Fiscalização atual: UR-6.

99 TC-016808.989.20-6 (ref. TC-012580.989.19-2)

Recorrente: APL – Assessoria e Publicidade Legal Ltda.– EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pontal e APL – Assessoria e Publicidade Legal Ltda.– EPP, objetivando a prestação de serviço de publicação dos atos oficiais do Município.

Responsável: André Luis Carneiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-06-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 28-09-16, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719), José Carlos Loli Junior (OAB/SP nº 269.387) e Carolina Barbosa Rios (OAB/SP nº 423.810).

Fiscalização atual: UR-6.

100 TC-016811.989.20-1 (ref. TC-012585.989.19-7)

Recorrente: APL – Assessoria e Publicidade Legal Ltda.– EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pontal e APL – Assessoria e Publicidade Legal Ltda.– EPP, objetivando a prestação de serviço de publicação dos atos oficiais do Município.

Responsável: André Luis Carneiro (Prefeito).



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-06-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 12-12-16, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719), José Carlos Loli Junior (OAB/SP nº 269.387) e Carolina Barbosa Rios (OAB/SP nº 423.810).

Fiscalização atual: UR-6.

101 TC-016813.989.20-9 (ref. TC-012589.989.19-3)

Recorrente: APL – Assessoria e Publicidade Legal Ltda.– EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pontal e APL – Assessoria e Publicidade Legal Ltda.– EPP, objetivando a prestação de serviço de publicação dos atos oficiais do Município.

Responsável: André Luis Carneiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-06-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 09-08-17, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719), José Carlos Loli Junior (OAB/SP nº 269.387) e Carolina Barbosa Rios (OAB/SP nº 423.810).

Fiscalização atual: UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, a Dra. Carolina Barbosa Rios, advogada, produziu sustentação oral e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

102 TC-019497.989.20-2 (ref. TC-025251.989.19-0)



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Jonas Polydoro – Ex-Prefeito do Município de Roseira.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Roseira, para análise de concessão de gratificação e adicional de dedicação plena.

Responsável: Jonas Polydoro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-07-20, que julgou irregular o assunto, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da Sentença recorrida, tornando-a insubsistente.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta seguintes processos:

103 TC-015155.989.19-7 (ref. TC-007500.989.18-1 e TC-007670.989.18-5)

Recorrente: Ladir & Franco Advogados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aramina e Ladir & Franco Advogados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados na defesa do Município, no valor de R\$99.000,00.

Responsável: Dalva Aparecida Pierazo Rodrigues (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-06-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Camilla Carvalho de Paula Piano Vargas (OAB/MG nº 130.483), Hélio Cagliari (OAB/SP nº 171.349), Flávio Ribeiro dos Santos (OAB/MG nº 100.767), Ricardo Franco Santos (OAB/MG nº 88.926) e outros.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-03-21.

104 TC-015768.989.19-6 (ref. TC-007500.989.18-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Aramina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aramina e Ladir & Franco Advogados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados na defesa do Município, no valor de R\$99.000,00.

Responsável: Dalva Aparecida Pierazo Rodrigues (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-06-19, na parte que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Camilla Carvalho de Paula Piano Vargas (OAB/MG nº 130.483), Hέλvio Cagliariari (OAB/SP nº 171.349), Flávio Ribeiro dos Santos (OAB/MG nº 100.767), Ricardo Franco Santos (OAB/MG nº 88.926) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-03-21.

105 TC-015769.989.19-5 (ref. TC-007670.989.18-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Aramina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aramina e Ladir & Franco Advogados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados na defesa do Município.

Responsável: Dalva Aparecida Pierazo Rodrigues (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-06-19, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Camilla Carvalho de Paula Piano Vargas (OAB/MG nº 130.483), Hέλvio Cagliariari (OAB/SP nº



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

171.349), Flávio Ribeiro dos Santos (OAB/MG nº 100.767), Ricardo Franco Santos (OAB/MG nº 88.926) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-03-21.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Em seguida, apregoado o Doutor Maurisfran Santos do Nascimento, advogado presente à videoconferência para a sustentação oral do item 106, TC-005145.989.19-0, passou-se à apreciação do processo.

106 TC-005145.989.19-0

Câmara Municipal: Ilha Comprida.

Exercício: 2019.

Presidente: Fabiano da Silva Pereira.

Advogada: Camila Naomy Ueti (OAB/SP nº 360.688).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Maurisfran Santos do Nascimento, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ilha Comprida, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor Fabiano da Silva Pereira, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

107 TC-005488.989.19-5

Câmara Municipal: Zacarias.

Exercício: 2019.

Presidente: Andréa Rose Teixeira.

Advogado: Sérgio Aparecido Moura (OAB/SP nº 239.483).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Zacarias, relativas ao exercício de 2019, quitando-se a Responsável, Senhora Andréa Rose Teixeira, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

108 TC-005566.989.19-0

Câmara Municipal: Assis.

Exercício: 2019.

Presidentes: Alexandre Cobra Cyrino Nicoliello Vêncio e Elizete Mello da Silva.

Períodos: (01-01-19 a 06-01-19, 12-01-19 a 16-06-19, 18-06-19 a 31-12-19) e (07-01-19 a 11-01-19 e 17-06-19).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Assis, relativas ao exercício de 2019, quitando-se os Responsáveis, Senhores Alexandre Cobra Cyrino Nicoliello Vêncio (de 1º a 06/01, 12/01 a 16/06 e 18/06 a 31/12/2019) e Elizete Mello da Silva (de 07 a 11/01 e 17/06/2019), com fundamento no artigo 35 da referida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização que verifique, no próximo roteiro de inspeção, a implementação das medidas anunciadas nas justificativas contidas no evento 31.1, no que concerne à regulamentação do Pagamento de Gratificação.

109 TC-005581.989.19-1

Câmara Municipal: Macatuba.

Exercício: 2019.

Presidente: Júlio César Saes.

Advogada: Andréia Cristina Leitão (OAB/SP nº 160.689).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com embasamento no artigo 33, inciso III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Macatuba, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos da Deliberação TCA-43.579/026/08, condenar o Presidente da Câmara à época, Senhor Júlio César Saes, a recompor ao erário o montante que extrapolou o teto municipal - R\$



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

11.405,79 (onze mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e nove centavos), devendo as importâncias serem atualizadas até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação acumulada do IPC/FIPE, enviando-se cópia dos respectivos comprovantes de recolhimentos.

Determinou, após o trânsito em julgado, ao Cartório que providencie a notificação na forma prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93.

Na ausência de restituição dos valores, proceda-se na conformidade do item 2 da Deliberação TCA-43.579/026/08, publicada no DOE de 04.12.08.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35, do mesmo diploma legal, condicionar a quitação do responsável à comprovação do ressarcimento integral dos valores impugnados nos autos.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do referido voto.

110 TC-004747.989.19-2

Prefeitura Municipal: Dolcinópolis.

Exercício: 2019.

Prefeito: Américo Ribeiro do Nascimento.

Advogado: Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do referido voto.

111 TC-004844.989.19-4

Prefeitura Municipal: Vitória Brasil.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2019.

Prefeito: Ana Lúcia Olhier Módulo.

Advogados: José Luiz Nunes (OAB/SP nº 197.769) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Vitória Brasil, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Grupamento de Bombeiros competente dando-lhe ciência da inexistência de AVCB em próprios municipais.

112 TC-004867.989.19-6

Prefeitura Municipal: Francisco Morato.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Renata Torres de Sene e Araguacy de Ávila Souza.

Períodos: (01-01-19 a 29-04-19; 08-05-19 a 07-10-19; 12-10-19 a 13-11-19; 26-11-19 a 31-12-19) e (30-04-19 a 07-05-19; 08-10-19 a 11-10-19; 14-11-19 a 25-11-19).

Advogada: Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeitura Municipal de Francisco Morato, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos..

113 TC-004458.989.19-1

Prefeitura Municipal: Euclides da Cunha Paulista.

Exercício: 2019.

Prefeito: Christian Fuziki Ikeda.

Advogada: Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145).

Procuradora de Contas: Élide Graziene Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

114 TC-004801.989.19-5

Prefeitura Municipal: Pirapora do Bom Jesus.

Exercício: 2019.

Prefeito: Gregório Rodrigues Pontes Maglio.

Advogado: Marcos Sérgio de Souza (OAB/SP nº 147.427).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do referido voto.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao d. Ministério Público Estadual, tendo em vista a possível inconstitucionalidade de gratificação de aniversário prevista na Lei Municipal nº 328/93, bem como da concessão de gratificação de função sem previsão legal, para as providências cabíveis.

115 TC-006702.989.21-1 (ref. TC-004704.989.18-5)

Embargante: Kleber Lopes de Sousa – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Bastos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bastos, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Kleber Lopes de Sousa (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Dorcílio Ramos Sodré Júnior (OAB/SP nº 129.440).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Câmara Municipal de Bastos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, na íntegra, o v. Acórdão emitido pela C. Segunda Câmara deste Tribunal.

116 TC-023675.989.20-6 (ref. TC-002936.989.19-3)

Recorrente: Serviço de Previdência do Município de Monções – SEPREM.

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Previdência do Município de Monções – SEPREM, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: João Mendes (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785) e Fábio Roberto Borsato (OAB/SP nº 239.037).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando a tese da impossibilidade de julgamento pelos Auditores, porquanto as funções de judicatura lhes foram atribuídas pelo artigo 73, § 4º, da Constituição Federal, bem assim pela Lei Complementar Estadual nº 979/2005, artigo 4º, parágrafo único, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas do Serviço de Previdência do Município de Monções – Seprem, relativas ao exercício de 2019, com ressalvas, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93 e quitando-se o responsável por sua gestão, Senhor João Mendes (Presidente à época), nos termos do artigo 35 do mesmo Diploma Legal.

Determinou, por fim, à margem do voto, à Origem que promova a devida habilitação dos membros do Comitê de Investimentos; atualize seu cadastro de contribuintes e contabilize os investimentos de acordo com as orientações descritas no Comunicado SDG nº 30/2018.

Em seguida, apregoado o Doutor Wilclem de Lazari Araújo, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 117, TC-008522.989.19-3, passou-se à apreciação do processo.

117 TC-008522.989.19-3 (ref. TC-002263.989.17-0)

Recorrente: Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

Assunto: Balanço Geral do Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Jair Moretti (Diretor).



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-03-19, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Bruno Santana Costa (OAB/SP nº 278.637) e Wilclem de Lazari Araújo (OAB/SP nº 333.181).

Fiscalização atual: UR-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Dr. Wilclem de Lazari Araújo, advogado, produziu sustentação oral, após o que, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara, reconhecendo o interesse de agir do recorrente, na medida em que é manifesto o seu propósito de reverter a r. Decisão guerreada, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Sentença, pelos próprios fundamentos.

Determinou, por fim, a remessa dos autos ao ilustre Julgador originário para as providências que entender necessárias.

118 TC-017674.989.19-9 (ref. TC-001573.989.16-7)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uchoa – UCHOAPREV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uchoa – UCHOAPREV, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: José Carlos Rossi (Diretor-Presidente do UCHOAPREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-07-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149).

Fiscalização atual: UR-8.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, excluindo apenas o déficit atuarial do conjunto de falhas que motivou a irregularidade das contas e, de ofício, a multa aplicada, por seu caráter personalíssimo, tendo em vista a notícia de falecimento do responsável, confirmando-se, pelos seus próprios fundamentos, todo o restante da r. Sentença combatida.

119 TC-001445.989.20-5 (ref. TC-001217.989.16-9)

Recorrente: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: Carlos José Barreiro e Paulo Bojikian Giglio (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ana Paula Taranti (OAB/SP nº 174.171), Fernanda Soares de Marialva (OAB/SP nº 197.715), Daniela Cristina Silva do Prado (OAB/SP nº 231.138), José Augusto da Silva Júnior (OAB/SP nº 293.094), Isadora Almeida Martins de Paula (OAB/SP nº 331.028), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548), Flávia Ortiz (OAB/SP nº 172.987) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Sentença, pelos próprios fundamentos.

Determinou, por fim, a remessa dos autos ao ilustre Julgador originário para as providências que entender necessárias.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

120 TC-017701.989.20-4 (ref. TC-003693.989.16-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Capão Bonito e Eletro Casare Ltda., objetivando a prestação de serviços, com fornecimento de materiais, para instalação de iluminação pública na Rodovia Prof. Francisco Silva Pontes, no valor de R\$418.056,77.

Responsável: Júlio Fernando Galvão Dias (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-06-20, que julgou irregulares a licitação e o contrato, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tatiane Rodrigues de Lima (OAB/SP nº 396.077), José Roque Machado (OAB/SP nº 50.780), Rodrigo Barbosa Urbanski (OAB/SP nº 301.734), Telma Aparecida Rostelato (OAB/SP nº 175.331), Luana Maria Rodrigues (OAB/SP nº 344.682), Maria Luiza Araújo Lima (OAB/SP nº 358.310) e Adriana Menk de Carvalho (OAB/SP nº 425.048).

Fiscalização atual: UR-16.

121 TC-017702.989.20-3 (ref. TC-005276.989.16-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Capão Bonito e Eletro Casare Ltda., objetivando a prestação de serviços, com fornecimento de materiais, para instalação de iluminação pública na Rodovia Prof. Francisco Silva Pontes, no valor de R\$418.056,77.

Responsável: Júlio Fernando Galvão Dias (Prefeito).



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-06-20, que julgou irregulares a licitação e o contrato, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tatiane Rodrigues de Lima (OAB/SP nº 396.077), José Roque Machado (OAB/SP nº 50.780), Rodrigo Barbosa Urbanski (OAB/SP nº 301.734), Telma Aparecida Rostelato (OAB/SP nº 175.331), Luana Maria Rodrigues (OAB/SP nº 344.682), Maria Luiza Araújo Lima (OAB/SP nº 358.310) e Adriana Menk de Carvalho (OAB/SP nº 425.048).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara não conheceu do Recurso Ordinário interposto no TC-017702.989.20-3.

Decidiu, outrossim, conhecer do Recurso Ordinário consubstanciado no TC-017701.989.20-4 e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Decisão combatida.

122 TC-005375.989.21-7 (ref. TC-018123.989.17-0 e TC-018805.989.17-5)

Recorrente: Cristiano Macedo Engel – Ex-Prefeito do Município de Martinópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Martinópolis e Safira Veículos e Peças Ltda., objetivando a aquisição de veículo automotor, no valor de R\$91.000,00.

Responsável: Cristiano Macedo Engel (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-02-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145), Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Cristiano Macedo Engel, ex-Prefeito do Município de Martinópolis e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

123 TC-009897.989.17-4

Representante: P. A. Pacheco Construções – ME.

Representado: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Responsáveis: Marcus Vinícius de Almeida e Melo (Prefeito) e Walter Zago Ujvari (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes no Edital da Concorrência Pública nº 01/2017, objetivando o registro de preços para execução da manutenção de serviços civis, elétricos e hidráulicos em diversos próprios do Município.

Advogados: Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

124 TC-012572.989.18-4



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Tower Engenharia e Construção Ltda. – EPP.

Objeto: Registro de preços para execução da manutenção de serviços civis, elétricos e hidráulicos em diversos próprios do Município.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Marcus Vinícius de Almeida e Melo (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marcus Vinícius de Almeida e Melo (Prefeito) e Walter Zago Ujvari (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços de 26-04-18. Valor – R\$12.222.072,41.

Advogados: Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 1/2017 e a Ata de Registro de Preços nº 101/2018, e improcedente a Representação, determinando-se o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

125 TC-002055.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Comercial e Construtora Fênix EIRELI.

Objeto: Execução de obras de canalização de córrego.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito), Eduardo Padilha do Prado Bueno e Eduardo de Souza Martins (Secretários Estaduais).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 13-09-18. Valor – R\$2.076.660,71.

Advogados: Edison Pavão Júnior (OAB/SP nº 242.307), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

126 TC-002488.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Comercial e Construtora Fênix EIRELI.

Objeto: Execução de obras de canalização de córrego.

Responsáveis: Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito) e Eduardo de Souza Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-04-19.

Advogados: Edison Pavão Júnior (OAB/SP nº 242.307), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

127 TC-002489.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Comercial e Construtora Fênix EIRELI.

Objeto: Execução de obras de canalização de córrego.

Responsáveis: Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito) e Eduardo de Souza Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-10-19.

Advogados: Edison Pavão Júnior (OAB/SP nº 242.307), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

128 TC-008792.989.20-4



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Comercial e Construtora Fênix EIRELI.

Objeto: Execução de obras de canalização de córrego.

Responsáveis: Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito) e Eduardo de Souza Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-11-19.

Advogados: Edison Pavão Júnior (OAB/SP nº 242.307), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

129 TC-008799.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Comercial e Construtora Fênix EIRELI.

Objeto: Execução de obras de canalização de córrego.

Responsáveis: Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito) e Eduardo de Souza Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-02-20.

Advogados: Edison Pavão Júnior (OAB/SP nº 242.307), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

130 TC-020084.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Comercial e Construtora Fênix EIRELI.

Objeto: Execução de obras de canalização de córrego.

Responsáveis: Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito) e Eduardo de Souza Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-06-20.

Advogados: Edison Pavão Júnior (OAB/SP nº 242.307), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

131 TC-025649.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Comercial e Construtora Fênix EIRELI.

Objeto: Execução de obras de canalização de córrego.

Responsáveis: Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito) e Jelbas Henrique de Souza (Secretário Municipal Adjunto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-09-20.

Advogados: Edison Pavão Júnior (OAB/SP nº 242.307), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços e o Contrato em exame.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregulares os Aditamentos em apreço e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, sem prejuízo do acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

132 TC-007473.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: M & G Empreendimentos Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para construção do Centro de Atenção Psicossocial III (CAPS III) e Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Drogas (CAPS AD).

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito) e Vivian Cristina Matiassi (Fiscal de Obra).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Despacho de Anulação de Licitação de 03-06-20.

Advogados: Alex Sandro dos Santos e Silva (OAB/SP nº 261.865), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
(OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Execução Contratual, determinando-se a expedição de ofícios ao Poder Legislativo municipal, nos termos do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e ao Poder Executivo municipal, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º do mesmo Diploma Legal.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

133 TC-017739.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: L.C. de Lima Silva Saúde, Educação e Serviço Social.

Objeto: Realização de abordagem, orientação e abrigo temporário, voltados à população em situação de rua, como prevenção de contágio pelo COVID-19.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: José Carlos Fernandes Chacon (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Carlos Fernandes Chacon (Prefeito) e Rodrigo de Freitas Siqueira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 13-04-20. Valor – R\$114.000,00.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

134 TC-017893.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: L.C. de Lima Silva Saúde, Educação e Serviço Social.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Realização de abordagem, orientação e abrigamento temporário, voltados à população em situação de rua, como prevenção de contágio pelo COVID-19.

Responsáveis: José Carlos Fernandes Chacon (Prefeito) e Rodrigo de Freitas Siqueira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato, a Execução Contratual e ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento ao artigo 4º, § 1º, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 13979/2020 e ao artigo 26, III, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações feitas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao e. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator do TC-3214.989.20-4, que trata das Contas da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos do exercício de 2020.

135 TC-004826.989.18-8

Câmara Municipal: Itupeva.

Exercício: 2018.

Presidente: Erivaldo Evangelista Campos.

Advogado: Éder Carlos Vila Candeu (OAB/SP nº 118.012).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Itupeva, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o Responsável, com base no artigo 35 do referido diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

136 TC-005154.989.19-8

Câmara Municipal: Iracemápolis

Exercício: 2019.

Presidente: William Ricardo Mantz.

Advogado: Rafael de Moraes Pessatti (OAB/SP nº 268.139).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iracemápolis, referentes ao exercício de 2019.

Determinou, por fim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, sendo de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

137 TC-005220.989.19-8

Câmara Municipal: Nova Castilho.

Exercício: 2019.

Presidente: Vagner Luiz Longhini.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogado: Leandro José Mariano Marques (OAB/SP nº 321.450).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Castilho, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações à Origem, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

138 TC-004671.989.19-2

Prefeitura Municipal: São Pedro do Turvo.

Exercício: 2019.

Prefeito: Marco Aurélio Oliveira Pinheiro.

Advogados: Arai de Mendonca Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399), Enízio Miranda (OAB/SP nº 334.534) e Priscila de Moraes Rosa Penha (OAB/SP nº 435.001).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos, porventura, pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Poder, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

139 TC-004513.989.19-4



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeitura Municipal: Jaci.

Exercício: 2019.

Prefeito: Rafael Tridico.

Advogado: Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaci, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos, porventura, pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Poder, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

140 TC-004921.989.19-0

Prefeitura Municipal: Atibaia.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Emil Ono e Saulo Pedroso de Souza.

Períodos: (01-01-19 a 11-01-19; 18-02-19 a 27-02-19; 11-04-19 a 21-04-19; 15-07-19 a 25-07-19; 15-08-19 a 23-08-19; 16-12-19 a 27-12-19; 31-12-19) e (12-01-19 a 17-02-19; 28-02-19 a 10-04-19; 22-04-19 a 14-07-19; 26-07-19 a 14-08-19; 24-08-19 a 15-12-19; 28-12-19 a 30-12-19).

Advogados: Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Atibaia, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos, porventura, pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, ao Cartório a expedição de ofício ao Poder Executivo, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do relatório de fiscalização (ev. 114 – item B.1.10 – Subsídios dos Agentes Políticos) e da decisão (Parecer) ao Ministério Público do Estado para as medidas que houver por bem determinar.

141 TC-004831.989.19-9

Prefeitura Municipal: Tabatinga.

Exercício: 2019.

Prefeito: Eduardo Ponquio Martinez.

Advogado: Reginaldo José Cirino (OAB/SP nº 169.687).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tabatinga, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos, porventura, pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, sem prejuízo das já expostas no decorrer do referido voto.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

142 TC-014265.989.20-2 (ref. TC-017528.989.18-9)



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Câmara Municipal de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Campos do Jordão e Guimarães e Marques Suprimentos para Informática Ltda., objetivando o fornecimento de 50 computadores do tipo desktop contendo CPU, mouse, teclado e monitor, no valor de R\$241.950,00.

Responsável: Luiz Filipe Costa Cintra (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-03-20, na parte que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Bruno Louzada Tureta (OAB/SP nº 399.673) e Ivan Franco Batista (OAB/SP nº 120.601).

Fiscalização atual: UR-14.

143 TC-014268.989.20-9 (ref. TC-017539.989.18-6)

Recorrente: Câmara Municipal de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Campos do Jordão e Guimarães e Marques Suprimentos para Informática Ltda., objetivando o fornecimento de 50 computadores do tipo desktop, incluindo CPU, mouse, teclado e monitor.

Responsável: Luiz Filipe Costa Cintra (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-03-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Bruno Louzada Tureta (OAB/SP nº 399.673) e Ivan Franco Batista (OAB/SP nº 120.601).

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para conhecer da execução

contratual, mantendo-se as demais causas de decidir e, conseqüentemente, a irregularidade da Tomada de Preços e do contrato.

144 TC-021521.989.20-2 (ref. TC-015060.989.16-7, TC-017443.989.16-5 e TC-014832.989.19-8)

Recorrente: José Pivatto – Ex-Prefeito do Município de Cosmópolis.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Cosmópolis e Contisa Construções e Comércio Ltda. – ME, objetivando a reforma do setor de segurança do trabalho e vestiário masculino da Garagem Municipal, no valor de R\$312.473,69.

Responsáveis: Antônio Fernandes Neto e José Pivatto (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-08-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo de 03-02-17 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, afastando-se a penalidade pecuniária aplicada ao recorrente e, das razões de decidir, a questão atinente à ausência de ato de designação da Comissão de Licitação, mas mantendo-se o juízo de irregularidade sobre a matéria e a multa imposta ao Senhor Antônio Fernandes Neto, ex-Prefeito Municipal.

145 TC-024341.989.20-0 (ref. TC-007643.989.19-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista aos Serviços de Obras Sociais – S.O.S. de Itapirapuã Paulista, no valor de R\$154.479,03.

Responsável: João Batista de Almeida César (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-10-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regular a prestação de contas dos Serviços de Obras Sociais SOS de Itapirapuã Paulista, referente ao exercício de 2016, decorrente de convênio, quitando-se os responsáveis, mantendo-se a multa aplicada ao então prefeito municipal, bem como a proibição de novos recebimentos de recursos públicos pela entidade somente para o fim relacionado à execução do PSF.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Renato Martins Costa

Antonio Carlos dos Santos

Élida Graziane Pinto

Jéssica Helena Rocha Vieira Couto

SDG-1/ESBP